



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010

Telefone:

Resolução

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2436/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o indeferimento das solicitações de inscrição de SERVIÇO no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 10 de junho 2025, resolve:

I - **INDEFERIR** a solicitação de inscrição de serviços das seguintes entidades e ou organizações por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Processo SEI	Motivo do indeferimento
2031/2024-SERV	Instituto Social Zakia	35.580.814/0001-27	6024.2024/0003859-1	Resolução nº 14/2014 do CNAS, Resolução 109/2009 do CNAS, e Resolução 1080/2016 do COMAS, em seu artigo 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII.

2018/2024-SERV	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	21.289.889/0096-00	6024.2024/0001650-4	§2º do artigo 4º, a alínea “b” do inciso I do artigo 6º e os incisos I, II, IV e VI do artigo 7º da Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, a Política Nacional de Assistência Social, a Lei Federal nº8.742/1993 - LOAS, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº109/2009, nº33/2011 e nº14/2014, e a Nota Técnica nº02/2017/DRSP/SNAS/MDS.
2015/2024-SERV	ASSOCIACAO BENEFICENTE MARIA MAHIN	03.974.363/0001-16	6024.2024/0000969-9	Resolução nº 14/2014 do CNAS, Resolução 109/2009 do CNAS, e Resolução 1080/2016 do COMAS, em seu artigo 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII.
1887/2023-SERV	INSTITUTO MIRACEMA	02.483.438/0001-01 -	6024.2023/0001999-4	Resolução nº 14/2014 do CNAS, Resolução 109/2009 do CNAS, e Resolução 1080/2016 do COMAS, em seu artigo 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII.
1688/2020-SERV	Espaço Para o Desenvolvimento Educacional Lar Montessori	08.466.918/0001-32	6024.2020/0008695-5	Impossibilidade de agendamento das etapas previstas até o momento, não houve atualização por parte da entidade quanto à efetiva realização do serviço nem à definição de local fixo para sua execução
2105/2024-SERV	Instituto Educacional Cultural Esportivo e Social Vereda	12.467.868/0001-85	6024.2024/0013146-0	Portaria nº 46/SMADS/2010, Resolução nº 17/CNAS/2011 e Resolução 1080/2016 do COMAS, em seu artigo 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII.
1986/2023-SERV	Associação Beneficente Amaral Oliveira	21.387.770/0001-09	6024.2023/0010394-4	Resolução nº 14/2014 do CNAS, Resolução 109/2009 do CNAS e Resolução 1080/2016 do COMAS, artigo 7º, Inciso I, II, VI.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do

e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO

PRESIDENTE - COMAS/SP



Dimar Bérghamo Junior
Assistente Administrativo de Gestão
Em 17/06/2025, às 17:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127871307** e o código CRC **6DDE28E3**.

Referência: Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 127871307